DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.164 Quinta-feira, 26 de Março de 2026

Câmara decreta luto pela morte de Valquíria Barbosa

Ex-vereadora e delegada teve atuação destacada na segurança pública e na defesa das mulheres

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), decretou luto oficial de três dias pelo falecimento da ex-vereadora e delegada Valquíria Barbosa (83), ocorrido ontem (25). Além da medida, o chefe do Legislativo também apresentará uma Moção de Pesar. Valquíria teve atuação relevante na Polícia Civil da Bahia, onde ocupou cargos de direção e contribuiu para a modernização administrativa da instituição, além de se destacar na defesa das mulheres. Na Câmara de Salvador, exerceu mandato no quadriênio 2001-2004.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Diretoria de Comunicação

Quinta-feira,
26 de Março de 2026

Ano XXXV
N° 7.164

Câmara lamenta morte da ex-vereadora Valquíria Barbosa

Legislativo decreta luto de três dias e presidente Carlos Muniz está apresentando Moção de Pesar

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), decretou luto de três dias pelo falecimento, ontem (25), da ex-vereadora e delegada Valquíria Barbosa (83). O chefe do Legislativo da capital baiana também está apresentando uma Moção de Pesar pela morte de Valquíria.

"Com pesar, recebi a notícia do falecimento da ex-vereadora Valquíria Barbosa. Nossas condolências, também em nome da Câmara de Salvador, a seus familiares e amigos. Ela é e continuará sendo uma referência na área da segurança pública e na defesa da mulher em nosso estado", lamentou Muniz.

O blog de Valquíria Barbosa informa que ela foi dirigente de importantes departamentos da Polícia Civil da Bahia, como o extinto DEIC, o DEPOM e a ACADEPOL, onde ensinou a disciplina Investigação Policial.

Foto: Diretoria de Comunicação



Valquíria Barbosa ocupou uma cadeira na Câmara no quadriênio 2001-2004

Ela também foi diretora do extinto Núcleo de Desenvolvimento da Administração (NDA), responsável pela modernização administrativa junto ao Gabinete do Secretário da Segurança, iniciando o processo de informatização de delegacias e participando da implantação do SAC fixo e móvel.

Valquíria Barbosa também foi a primeira delegada a trabalhar na Delegacia de Furtos e Roubos e a presidir a Associação dos Delegados de Polícia da Bahia. Ela ocupou uma cadeira na Câmara no quadriênio 2001-2004. Nasceu em Salvador, no bairro da Liberdade, em 25 de abril de 1942. A causa da morte não foi informada pela família. O sepultamento foi realizado hoje (26) pela manha, no Bosque da Paz.

Enfrentamento ao feminicídio é tema de audiência pública

Debate promovido pela Ouvidoria reúne instituições e movimentos sociais para fortalecer ações de combate à violência contra a mulher

Nesta quinta-feira (26), às 14h, acontecerá no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador uma audiência pública da Ouvidoria da Casa, promovida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), em parceria com a deputada federal Alice Portugal (PCdoB), presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

De acordo com as parlamentares, em 2025, no Brasil, 1.248 mulheres foram mortas por seus atuais ou ex-companheiros. Dessas, 108 ocorrências foram registradas na Bahia, sendo 11 em Salvador. Um cenário classificado por Aladilce Souza como "estarrecedor e inadmissível".

A audiência contará com a participação do Ministério das Mulheres, de instituições do sistema de Justiça, secretarias, serviços da rede de atendimento e movimentos sociais. A professora Greice Menezes, médica e pesquisadora do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia (Ufba), integrante do GT-FEM – Coletivo de Enfrentamento ao Feminicídio na Bahia, apresentará estudo ampliado do fenômeno do feminicídio como uma morte evitável.

O objetivo do debate, segundo Aladilce, é firmar compromissos coletivos para o enfrentamento ao feminicídio na cidade, em diálogo com a agenda nacional lançada pelo governo federal e com as mobilizações dos movimentos de mulheres, como a articulação Mulheres Vivas e o Levante Feminista contra o Feminicídio.

O enfrentamento à violência contra a mulher é tema prioritário para a vereadora. Por sugestão dela, inclusive, todos os parlamentares da Casa estão engajados na campanha institucional "Sou vereador e digo NÃO ao feminicídio!".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara debate aumento do ICMS sobre os combustíveis

Ainda na sessão, Orlando Palhinha reclamou do serviço prestado pela Companhia de Eletricidade em diversos bairros do Subúrbio

Dentre outros temas debatidos pelos vereadores, o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis foi um dos assuntos principais na 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (União), na tarde de terça-feira (24).

No Pinga-Fogo, Tinoco se solidarizou com os motoristas de aplicativo e mototaxistas, que, neste dia 24, protestaram contra os atuais preços dos derivados de petróleo nos postos da capital baiana e prometeram ainda paralisar as atividades. “Fica aqui o apelo da sociedade, dos trabalhadores, e não do vereador Claudio Tinoco, que faz oposição ao Governo do Estado”, frisou Tinoco, ao citar que a situação já era complicada no estado e tende a piorar com a guerra dos Estados Unidos e Israel contra o Irã.

> **“Que não é de uma classe, de um segmento; é responsabilidade de todos nós, em especial nós homens, responsáveis, em grande parte, por essa realidade. E, por essa razão, devemos ser os protagonistas dessa mudança”**
>
> **João Cláudio Bacelar**

Foto: Antonio Queirós



Claudio Tinoco se solidarizou com os motoristas de aplicativo

“E a atual gestão, que coloca a Bahia entre as maiores alíquotas do país (19%), ficando atrás apenas do Maranhão, que no início de 2024 aprovou alíquota de 22%, deveria se sensibilizar com o pedido do próprio presidente Lula”, conclamou Tinoco.



O vereador Orlando Palhinha informou que vários empresários estão tendo prejuízos

ENERGIA ELÉTRICA

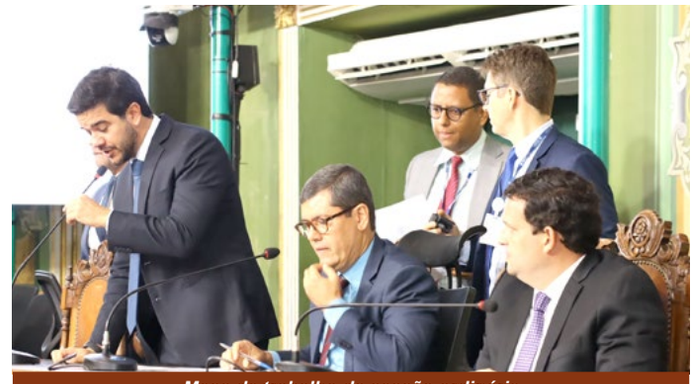
O vereador Orlando Palhinha (União) reclamou do serviço prestado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia em diversos bairros do Subúrbio de Salvador, como Rio Sena, Periperi, Paripe, Praia Grande e Colinas, entre outros. Conforme ele, vários empresários, inclusive, estão tendo prejuízos com as constantes quedas de energia na localidade.

Por sua vez, o vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) reiterou a importância da campanha “Diga Não ao Feminicídio”, de iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), lançada e apoiada pela Casa. “Que não é de uma classe, de um segmento; é responsabilidade de todos nós, em especial nós homens, responsáveis, em grande parte, por essa realidade. E, por essa razão, devemos ser os protagonistas dessa mudança”, defendeu, conclamando que “tenhamos coragem para assumir nosso papel com firmeza na luta contra o feminicídio”.

Ainda na sessão ordinária, o vereador Randerson Leal (Podemos), líder da oposição, protestou contra o valor “abusivo” cobrado da taxa de estacionamento na Arena Fonte Nova e cobrou medidas por parte dos órgãos de defesa do consumidor.



João Cláudio Bacelar falou da campanha “Diga Não ao Feminicídio”



Mesa de trabalho da sessão ordinária

Legado Feminino homenageia mulheres que transformam Salvador

Iniciativa do vereador Felipe Santana reconhece trajetórias de destaque nas áreas da política, educação, cultura, negócios e saúde

A Câmara Municipal de Salvador será palco, nesta quinta-feira (26), às 19h, da 2ª edição do Legado Feminino, iniciativa do vereador Felipe Santana (PSD) que reconhece mulheres que se destacam por suas contribuições para o desenvolvimento da cidade. Com o tema “Mulheres que transformam Salvador”, o evento presta homenagem a trajetórias marcadas pelo compromisso, dedicação e impacto social em diferentes áreas.

Nesta edição, serão homenageadas a deputada federal Alice Portugal (PCdoB); a educadora Kátia Santos; a produtora Marta Góes; a empresária Preta; e a enfermeira Amanda Gaspar, referências nas áreas da política, educação, cultura, negócios e saúde.

A iniciativa, conforme o vereador, busca dar visibilidade a histórias que, muitas vezes, acontecem longe dos holofotes, mas que são fundamentais para o avanço da cidade.

“É muito importante reconhecermos mulheres que hoje ocupam espaços de destaque na nossa cidade. Muitas trabalham nos bastidores, mas têm um papel fundamental no desenvolvimento de Salvador”, destaca Felipe Santana.

As homenageadas atuam diretamente na promoção de direitos, na valorização da cultura, na educação, no empreendedorismo e na área da saúde, contribuindo de forma concreta para a melhoria da qualidade de vida da população. O evento é aberto ao público e acontecerá no Paço da Câmara Municipal de Salvador.

Card: Assessoria do vereador



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de março de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

“Denomina de ***Carlos de Souza Andrade***, um logradouro público desta Cidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Carlos de Souza Andrade.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 23 de março de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Farmacêutico e comerciante, natural de Amargosa-BA, ***Carlos de Souza Andrade*** trilhou toda a sua trajetória empresarial no comércio farmacêutico baiano, tendo fundado a antiga rede Estrela Galdino e as farmácias de manipulação A Fórmula - hoje uma rede de franquias.

Foi pioneiro nas questões associativistas do comércio patronal farmacêutico no Estado, ao fundar o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia.

No patamar nacional, já ocupou cargos nas diretorias da ABCFarma (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) e Abrafarma (Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias). Em seu segundo mandato [2018/2022] à frente da presidência da Fecomércio-BA, ocupava também assentos no CNS – Conselho Nacional de Saúde e na Câmara de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, ambos como representante titular da CNC.

Carlos de Souza Andrade, faleceu aos 78 anos, no dia 20 de março. Carlos deixou esposa, filhos e netos.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores

Salvador, 23 de março de 2026.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº66/ 2026

Dispõe sobre a limitação do valor cobrado por estacionamentos em arenas esportivas e estádios de futebol no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor máximo de R$ 40,00 (quarenta reais) para a cobrança de tarifas de estacionamento em arenas esportivas e estádios de futebol situados no Município de Salvador, em dias de realização de eventos esportivos, culturais ou similares.

§1º O valor previsto no caput aplica-se a todo o período de permanência do veículo durante o evento, vedada a cobrança adicional por tempo excedente no mesmo dia.

§2º Consideram-se incluídos na presente Lei os estacionamentos localizados:

I – No interior das arenas e estádios;

II – Em áreas pertencentes ou administradas pelos estabelecimentos;

III – Explorados por terceiros mediante concessão, permissão ou qualquer forma de vínculo com o local do evento.

Art. 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas adicionais, tais como tarifas diferenciadas por tipo de evento, setor, proximidade ou demanda, que impliquem na superação do valor máximo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao consumidor, placas informativas contendo: I – o valor máximo da tarifa de estacionamento; II – a vedação de cobrança superior ao limite legal; III – canal para denúncia junto ao órgão fiscalizador competente.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – Multa administrativa;

III – Multa em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão temporária das atividades;

V – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será regulamentado pelo Poder Executivo, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 5º Esta Lei aplica-se de forma complementar à Lei Municipal nº 8.055/2011, especialmente no que diz respeito à transparência e forma de cobrança das tarifas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º O valor máximo estabelecido no art. 1º será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado sempre no início de cada exercício financeiro, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2026.

GEORGE REIS "O GORDINHO DA FAVELA"
VEREADOR DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores do Município de Salvador contra práticas abusivas na cobrança de tarifas de estacionamento em arenas esportivas e estádios de futebol. É de conhecimento público que, em dias de eventos, os valores cobrados sofrem aumentos expressivos e desproporcionais, muitas vezes sem qualquer justificativa razoável, onerando excessivamente o cidadão.

A medida proposta visa estabelecer um limite razoável, garantindo equilíbrio na relação de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente quanto à vedação de práticas abusivas (art. 39, V) e à proteção contra preços excessivos.

Além disso, a proposta não inviabiliza a atividade econômica, mas apenas impõe um teto compatível com a realidade local, promovendo justiça tarifária e acessibilidade aos eventos esportivos e culturais.

Dessa forma, a iniciativa encontra respaldo no interesse público, na defesa do consumidor e na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Salvador, 23 de março de 2026.

GEORGE REIS "O GORDINHO DA FAVELA"
VEREADOR DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 67/2026

Institui o Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável", destinado a reconhecer empresas privadas que promovam ações de conscientização e prevenção à ludopatia, às apostas de risco e ao superendividamento dos trabalhadores no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável", destinado a reconhecer empresas privadas que desenvolvam ações de informação, prevenção e conscientização sobre os riscos associados às apostas esportivas, jogos de azar online, ludopatia e superendividamento.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável" será concedido às empresas que adotarem iniciativas voltadas à orientação e conscientização de seus colaboradores sobre:

I – os riscos financeiros associados às apostas e jogos de azar;
II – os impactos psicológicos e sociais da ludopatia (vício em jogos);
III – os riscos do endividamento e do superendividamento das famílias;
IV – a importância da educação financeira e do consumo responsável.

Art. 3º Para obtenção do selo, as empresas poderão adotar, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras educativas ou campanhas internas de conscientização;
II – divulgação de materiais informativos em murais, intranet ou canais internos de comunicação;
III – promoção de programas de educação financeira voltados aos trabalhadores;
IV – inclusão de mensagens de alerta sobre os riscos das apostas em campanhas institucionais internas;
V – apoio a iniciativas de prevenção à ludopatia e ao superendividamento.

Art. 4º O Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável" poderá ser utilizado pelas empresas reconhecidas em:

I – materiais institucionais;
II – campanhas publicitárias;
III – sites e redes sociais;
IV – comunicações corporativas.

Art. 5º A concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante comprovação da continuidade das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, renovação e eventual suspensão do selo.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas públicas de divulgação das empresas certificadas, com o objetivo de incentivar a responsabilidade social empresarial e ampliar as ações de prevenção à ludopatia e ao superendividamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O crescimento das plataformas de apostas esportivas e jogos digitais de azar tem provocado impactos sociais relevantes, incluindo o aumento de casos de endividamento, superendividamento e dependência comportamental associada ao jogo, conhecida como ludopatia**.**

Grande parte da população economicamente ativa encontra-se inserida no ambiente corporativo, o que torna as empresas importantes espaços para a promoção de ações educativas voltadas à saúde financeira e ao consumo responsável**.**

Nesse contexto, políticas públicas que estimulem a participação do setor privado na disseminação de informações preventivas podem contribuir significativamente para a redução dos riscos associados às apostas, especialmente no que se refere ao comprometimento da renda familiar e ao agravamento de situações de vulnerabilidade econômica.

A criação do *Selo "Empresa Amiga do Jogo Responsável"* busca reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas de responsabilidade social voltadas à conscientização de seus trabalhadores sobre os riscos das apostas e do superendividamento.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios da defesa do consumidor e da prevenção **ao** superendividamento, previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**,** especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.181/2021, bem como nas competências do Município para promover políticas de educação social, proteção ao consumidor e promoção do bem-estar coletivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Salvador**.**

Dessa forma, o presente projeto visa fortalecer a cultura de responsabilidade social empresarial, educação financeira e prevenção à ludopatia, contribuindo para a proteção da saúde financeira das famílias e para o desenvolvimento social do Município de Salvador.

Salvador, 17 de março de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibrador gratuito de pneus em postos de combustíveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de postos de combustíveis ficam responsáveis a manterem, em suas instalações, equipamento de calibragem de pneus em perfeito funcionamento, deverão instalar placas informando o serviço gratuito e a localização do equipamento

Art. 2º - O equipamento de calibragem de pneus deverá atender normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), da Rede Brasileira de Calibração (RBC) e do Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia (IPEM-BA) e poder ser utilizado de forma autônoma pelo cliente, disponível em local visível, de fácil acesso e seu uso deve ser gratuito.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:
I- Advertência;
II – Multa, em valor a ser definido pelo setor competente.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelos Órgãos de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e antecederá a aplicação da multa.

Art. 5º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelos órgãos administrativos competentes, deixarem de sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no Art. 1º terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir o acesso a calibragem de pneus, para garantir mais segurança na hora de dirigir e ajuda a reduzir o consumo de combustível. A calibragem errada pode não só comprometer a segurança dos ocupantes do veículo, como também prejudicar o desempenho do automóvel.

Os postos de combustíveis são uma alternativa, mas são poucos que contam com equipamento adequado, e quando se encontra muitas das vezes estão com defeitos.

Quando um pneu fura e não se tem informação onde encontrar, no mínimo um aparelho de calibração, o motorista fica completamente sem condições de prosseguir sua viagem seja para a volta ao lar ou no seu lazer, dificultando ainda mais quando isso ocorre nas principais via de Salvador, principalmente à noite.

Cabe ressaltar que, uma gama enorme de pneus já se encontra na forma da tecnologia sem câmara, ou seja, mesmo que estejam completamente vazios, na maioria das vezes após a calibragem, conseguem trafegar ainda, resolvendo um problema imediato.

Ao se dar esta opção ao motorista, na verdade está se apresentando mais uma forma de segurança aos usuários ao saber em que todo posto de combustível possui um calibrador funcionando, pode ser um alívio, sem contar a possibilidade de se consumir outros produtos, gerando assim, emprego e renda.

Os consumidores poderão fazer denúncia da falta do equipamento de calibragem de pneu, através dos canais de comunicações da Prefeitura de Salvador, 156 e www.salvadordigital.salvador.ba.gov.br.

Diante do tema abordado e a necessidade de melhorias na segurança dos ocupantes dos veículos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Salvador, 23 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/ 2026

Considerando que desde janeiro do corrente ano as/os professoras/es da educação infantil passaram a ser reconhecidas/os como profissionais da carreira do magistério. É o que estabelece a Lei 15.326 de 06 de janeiro de 2026, sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União no dia 07/01/2026. Com isso, professoras/es que atuam em creches e pré-escolas terão direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento em planos de carreira[1];

Considerando que a lei define que são professoras/es da educação infantil (voltada a crianças de zero a cinco anos) aqueles que exerçam docência e tenham sido aprovados em concurso público, independentemente da designação do cargo que ocupam;

Considerando que, atualmente, apesar de cumprirem todos os requisitos elencados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o exercício docente, muitas/os educadoras/es infantis da primeiríssima infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, têm cotidianamente os seus direitos tolhidos por não terem, em muitos casos, enquadramento na carreira do magistério;

Considerando que tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estas/es profissionais e aquelas/es enquadradas/os na carreira do magistério, como, por exemplo, o plano de carreira e o recebimento de vencimentos e salários de acordo com o Piso Nacional do Magistério;

Considerando que se trata de verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto as/os demais professoras/es;

Considerando que a inclusão das/os professoras/es de educação infantil como profissionais do magistério, com o advento da Lei 15.326/2026, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadoras/es sejam reconhecidos, no mesmo sentido a inclusão do §2º no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando que essa Lei garante equiparação salarial, igualdade de direitos e, acima de tudo, reconhecimento profissional para milhares de mulheres que sustentam a educação infantil no município. Trata-se de uma medida de justiça, que fortalece a educação pública e reconhece a centralidade do trabalho das educadoras na formação das crianças;

[1]Disponível em: Lei inclui professor da educação infantil na carreira do magistério - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 17/03/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que conforme legislação federal brasileira, Lei nº 15.326/2026, que seja garantido as/os professoras/es da educação infantil, com formação no magistério, o enquadramento e a equiparação salarial com os demais profissionais da educação infantil que tenham curso de nível superior.

Salvador, 23 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112 / 2026

Considerando que Salvador é uma das cidades mais visitadas do Brasil, com grande fluxo de turistas nacionais e internacionais, especialmente durante eventos e festas populares;

Considerando que a disponibilização de totens interativos em locais estratégicos, como praças, circuitos de Carnaval, pontos turísticos e terminais de transporte, facilita o acesso a informações relevantes sobre cultura, história, serviços públicos e mobilidade urbana;

Considerando que a tecnologia interativa promove inclusão, permitindo que cidadãos e turistas tenham acesso rápido e prático a mapas, roteiros culturais, informações de segurança, saúde e transporte, em diferentes idiomas;

Considerando que a iniciativa fortalece a imagem de Salvador como cidade moderna, inovadora e comprometida com a valorização de sua cultura e hospitalidade, além de contribuir para o desenvolvimento do turismo sustentável;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a instalação de **totens interativos com informações turísticas e culturais**, em pontos estratégicos da cidade, visando modernizar a comunicação com cidadãos e turistas, promover a cultura local e facilitar o acesso a serviços e orientações.

Salvador, 23 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113 / 2026

Considerando que Salvador realiza grandes eventos e festas populares, como o Carnaval, que atraem milhões de pessoas e exigem medidas de acessibilidade para garantir a participação plena de todos os cidadãos;

Considerando que pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais enfrentam barreiras físicas e sociais que dificultam sua integração e segurança durante eventos de grande porte;

Considerando que o treinamento de voluntários capacitados para oferecer suporte adequado promove inclusão social, fortalece a cidadania e assegura que todos possam usufruir das festividades com dignidade e segurança;

Considerando que a iniciativa contribui para a imagem de Salvador como cidade acolhedora, moderna e comprometida com os princípios de acessibilidade e respeito aos direitos humanos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação de um **programa de treinamento de voluntários para oferecer suporte a pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais**, especialmente durante os grandes eventos e festas populares da cidade, garantindo inclusão, acessibilidade e dignidade.

Salvador, 23 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114 / 2026

Considerando que Salvador realiza grandes eventos, como o Carnaval, que demandam elevada infraestrutura elétrica para iluminação, sonorização e serviços de apoio;

Considerando que o uso de energia solar, por meio de estações móveis, contribui para a redução do consumo de energia convencional, diminuindo custos e impactos ambientais;

Considerando que a adoção de fontes renováveis fortalece a imagem de Salvador como cidade moderna, sustentável e comprometida com práticas inovadoras de gestão urbana;

Considerando que a iniciativa pode servir como modelo de responsabilidade socioambiental, incentivando a conscientização da população e dos turistas sobre a importância da energia limpa e da preservação ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a criação de **estações móveis de energia solar** para alimentar parte da infraestrutura dos circuitos de Carnaval, eventos e festas populares, promovendo sustentabilidade, inovação e eficiência energética.

Salvador, 23 de março de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº115/ 2026

Considerando que o crescimento das plataformas de apostas esportivas e jogos de azar online, amplamente divulgados na internet e nas redes sociais, tem provocado preocupação crescente quanto aos impactos sociais, financeiros e psicológicos associados a essas práticas;

Considerando que a dependência em jogos de azar, conhecida como ludopatia, é reconhecida como transtorno comportamental capaz de causar prejuízos à saúde mental, às relações familiares e à estabilidade financeira dos indivíduos;

Considerando que a popularização das apostas digitais tem contribuído para o aumento de situações de endividamento e superendividamento das famílias, comprometendo a renda de trabalhadores e agravando situações de vulnerabilidade econômica;

Considerando que muitas famílias acabam destinando recursos que deveriam ser utilizados para despesas essenciais como alimentação, moradia, educação e saúde para a realização de apostas, o que pode comprometer o mínimo existencial e agravar problemas sociais;

Considerando que a Lei nº 14.181/2021, que atualizou o Código de Defesa do Consumidor, instituiu mecanismos voltados à prevenção e tratamento do superendividamento, reforçando a importância de políticas públicas de educação financeira e orientação ao consumidor;

Considerando que órgãos como o PROCON Salvador e a Defensoria Pública do Estado da Bahia possuem papel relevante na orientação jurídica e na defesa de consumidores em situação de endividamento;

Considerando que a articulação com a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer de Salvador pode fortalecer as ações de assistência social e ampliar o alcance das políticas públicas de prevenção;

Considerando que políticas públicas de caráter preventivo são fundamentais para proteger a população, promover a saúde mental e fortalecer a estabilidade financeira das famílias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa Municipal de Prevenção à Ludopatia e ao Endividamento por Apostas, com atendimento psicológico, orientação financeira e apoio institucional por meio das unidades de saúde, no Município de Salvador.

Salvador, 17 de março de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº116/2026

Considerando que a prática esportiva em quadras de areia, especialmente em áreas abertas da Orla de Salvador, ocorre sob condições de alta incidência solar e elevadas temperaturas;

Considerando que a alta temperatura da areia pode dificultar e até inviabilizar a prática esportiva, além de representar risco à saúde dos atletas, podendo ocasionar queimaduras;

Considerando que a umidificação da areia é medida simples, eficaz e amplamente utilizada para garantir conforto térmico e segurança aos praticantes de esportes de areia;

Considerando que a adoção de medidas dessa natureza tem sido apontada como demanda por participantes de eventos esportivos realizados recentemente na Orla de Salvador;

Considerando que a disponibilização de pontos de acesso à água, inclusive por meio de soluções simples como pontos de captação ou estruturas similares, pode viabilizar a manutenção adequada das quadras;

Considerando que o aprimoramento contínuo da infraestrutura esportiva contribui para a valorização dos espaços públicos e das iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito que, por intermédio dos órgãos competentes da Administração Municipal, avalie a viabilidade da instalação de pontos de fornecimento de água destinados à umidificação da areia das quadras esportivas, especialmente nas áreas de prática de esportes de areia na Orla de Salvador, podendo incluir soluções simplificadas de captação de água ou estruturas de apoio que viabilizem o resfriamento da areia, com o objetivo de garantir melhores condições de uso, conforto térmico e prevenção de lesões e queimaduras nos praticantes.

Salvador, 24 de março de 2026.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº05/ 2026

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade**, **CNPJ n° 34.235.911/0001-10,** com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 1981 sob a inspiração da freguesia de Nossa Senhora da Vitoria, com sede em Salvador.

O Centro Social de Saúde Esmeralda da Natividade tem como finalidade prestar assistência médica ambulatorial e psicológica, odontológica, serviços de eletrocardiograma e serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, a pessoas reconhecidamente carentes que a ele se dirigirem, independente de nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, de modo gratuito.

A referida instituição presta serviços em diferentes áreas da medicina, sendo uma obra da iniciativa privada que em muito tem complementado o sistema público de saúde, possuindo uma grande relevância para a comunidade, na medida em que democratiza o acesso à saúde, materializando seu caráter coletivo e universal, constitucionalmente assegurado.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

MOÇÃO Nº 81/26.....Aplausos ao professor e jurista Edvaldo Pereira de Brito, pela outorga do título de Doutor Honoris Causa pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em reconhecimento ao seu notório saber jurídico e à sua destacada atuação cultural, social e política no cenário nacional.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 82/26.....Aplausos ao Movimento Grito da Água, em sua XXVI edição, realizada em Salvador no dia 20 de março de 2026, em reconhecimento ao seu histórico de resistência, mobilização popular e defesa intransigente do saneamento básico como direito humano essencial e bem público inegociável.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 83/26.....Aplausos à Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia (SPM-BA), pela sua trajetória institucional de compromisso com a defesa dos direitos das mulheres baianas, com o enfrentamento à violência de gênero e com a promoção da autonomia econômica e social das mulheres em todas as regiões do Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 84/26.....Repúdio à gestão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em razão das falhas no sistema de matrícula, que resultaram em desorganização acadêmica e prejuízo aos estudantes.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 85/26.....Pesar pelo falecimento de Jussara Maria de Araújo Silva, professora e socióloga baiana, que atuou no serviço público municipal de Salvador por mais de 40 anos e foi militante comprometida com as causas do movimento negro e das mulheres negras.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 48/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria da Diretoria Geral de nº 45/2026, publicada no D.O.L. de 25/03/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 26 de março de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE

ASSUNTO: **Pagamento complementar da indenização por férias não usufruídas.**

PROCESSO	REQUERENTE
255/2026	EDNILSON DA SILVA CRUZ

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

PORTARIA Nº 03/2026 – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora GIZÉLIA LUCENA VELAME, cad. 11, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Rádio, Classe CC-60, para, concomitantemente ao exercício de seu cargo, responder pelo Cargo em Comissão de Diretor-Geral, CC-80, em substituição ao titular, LAZARO JOSE GRANGEIRO DE SANTANA, cad.59, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício 2025/2026, no período de 16/04/2026 a 15/05/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de março de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 226/2022.
AUTOR: Vereador André Fraga
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais indicativos de alterações cromossômicas do tipo estrutural ou numérica.
RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 226/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de cariótipo e ecocardiograma em recém-nascidos com sinais indicativos de alterações cromossômicas do tipo estrutural ou numérica

De acordo com a proposição, os exames deverão ser realizados entre 24 e 48 horas de vida do recém-nascido, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a norma.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Entretanto, a matéria relacionada à **organização do sistema de saúde, protocolos clínicos e procedimentos médicos obrigatórios** está inserida no

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

campo das **normas gerais de saúde**, cuja competência legislativa é concorrente entre os entes federativos, cabendo à União estabelecer as normas gerais.

Nesse contexto, a definição de **exames médicos obrigatórios e protocolos clínicos** é tradicionalmente estabelecida por órgãos do sistema nacional de saúde, tais como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pela formulação de diretrizes e regulação sanitária em âmbito nacional.

Ao estabelecer obrigação legal de realização de exames específicos em recém-nascidos, a proposição cria **protocolo clínico obrigatório por lei municipal**, o que pode caracterizar invasão da competência da União para estabelecer normas gerais de saúde.

O projeto também impõe obrigação direta à rede pública municipal de saúde, determinando a realização de exames específicos em recém-nascidos.

A definição de **protocolos médicos, fluxos de atendimento e procedimentos clínicos** integra a gestão administrativa do sistema de saúde, cuja organização compete ao Poder Executivo.

Dessa forma, a imposição legislativa de procedimentos médicos específicos pode configurar **interferência indevida na gestão administrativa do sistema municipal de saúde**, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Outro ponto relevante refere-se ao fato de que a proposição determina que **hospitais e maternidades da rede privada também fiquem obrigados a realizar os exames**.

Tal previsão implica ingerência direta na organização e na prestação de serviços de saúde por estabelecimentos privados.

A Constituição Federal assegura a liberdade de iniciativa e a livre concorrência como princípios da ordem econômica:

Art. 170 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Nesse sentido, a imposição de protocolos médicos obrigatórios por legislação municipal pode representar **restrição indevida à liberdade econômica e à autonomia de gestão das instituições privadas de saúde**, interferindo na organização da atividade empresarial.

Além disso, a regulação sanitária da atividade hospitalar privada é tradicionalmente exercida por normas federais e por órgãos reguladores nacionais, o que reforça o risco de conflito de competência normativa.

A realização obrigatória de exames de cariótipo e ecocardiograma pode gerar impacto financeiro relevante para o sistema público de saúde, especialmente considerando a complexidade e o custo do exame de cariótipo.

Contudo, o projeto não apresenta **estimativa de impacto orçamentário-financeiro ou planilha de custos,** limitando-se a prever que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 226/2022 apresenta vícios de constitucionalidade**, especialmente em razão de:

- possível invasão da competência da União para estabelecer normas gerais de saúde e protocolos clínicos;
- interferência na organização administrativa do sistema municipal de saúde;
- ingerência na atividade da rede privada de saúde, com potencial violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;
- ausência de estimativa de impacto financeiro para implementação da medida.

Nesses termos, após a devida análise constitucional, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e pesquisa, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 226/2022.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 226/2022.

Salvador/BA, 14 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
25/03/26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratações em eventos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratações em eventos organizados ou patrocinados pelo poder público municipal de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 37 (caput), os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer lei municipal que imponha obrigações de contratação deve respeitar esses princípios.

A regra é que contratações feitas com recursos públicos sigam procedimento licitatório, com igualdade de condições, salvo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei (CF, art. 37, XXI). Com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), há previsão expressa de que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer por inexigibilidade, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", ou seja, não há obrigatoriedade legal genérica para contratar "qualquer artista local" sem observar requisitos legais.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 9.266/2017, que "Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos, com verbas oriundas do Município de Salvador."

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 82/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de segurança com captação de áudio nas salas de aula das escolas municipais e privadas de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de segurança com captação de áudio nas salas de aula das escolas municipais e privadas de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Observa-se que a matéria envolve direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito:

- Ao direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X), que poderia ser violado pela captação de áudio e vídeo em tempo integral dentro das salas de aula.
- À liberdade de cátedra e de expressão dos docentes (art. 206, II e III da CF), que poderia ser restringida diante de um ambiente de constante vigilância.
- Ao direito à proteção da criança e do adolescente (art. 227 da CF e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que, embora imponha a proteção integral, não pode ser interpretado de modo a justificar a violação de garantias individuais.

Além disso, compete à União legislar sobre normas gerais de educação (art. 22, XXIV da CF), bem como sobre direito civil e direito à intimidade, de modo que uma lei municipal que imponha obrigação dessa natureza pode configurar vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência.

Outro ponto relevante é que a instalação de câmeras com áudio pode colidir com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), uma vez que envolve a coleta, armazenamento e tratamento de dados sensíveis de crianças e adolescentes, exigindo fundamentos legais específicos e medidas de segurança que extrapolam a competência do legislador municipal.

Embora o projeto apresente como justificativa a segurança dos alunos e professores, os instrumentos já existentes de proteção no âmbito escolar (como regimentos internos, conselhos tutelares, Ministério Público e fiscalização pedagógica) são meios mais adequados e proporcionais para garantir a integridade e os direitos das crianças e adolescentes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Omarzinho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Paulo Magalhães Jr.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 333/2025.
AUTORA: Vereadora Eliete Paraguassu da Conceição
EMENTA: Institui no âmbito do município de Salvador a Semana de Cultura Afro-brasileira e a Semana de Cultura Indígena a ser realizada anualmente e dá outras providências.
RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu da Conceição, que institui no âmbito do município de Salvador a Semana de Cultura Afro-brasileira e a Semana de Cultura Indígena a ser realizada anualmente e dá outras providências.

A proposição estabelece objetivos relacionados à valorização e difusão das culturas afro-brasileiras e indígenas, bem como prevê a realização de atividades culturais, educativas e pedagógicas em instituições de ensino e espaços culturais do município.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal assegura a proteção e promoção das manifestações culturais brasileiras, conforme disposto nos arts. 215 e 216, bem como estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I.

Sob o aspecto material, a proposição busca promover a valorização das culturas afro-brasileiras e indígenas e incentivar atividades educativas relacionadas à diversidade cultural, o que revela relevância social e alinhamento com princípios constitucionais de proteção à diversidade cultural.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Contudo, a análise da constitucionalidade da matéria deve considerar também os limites da iniciativa legislativa e da organização administrativa do Poder Executivo.

O **art. 4º do projeto** estabelece que a organização da Semana de Cultura Afro-brasileira e da Semana de Cultura Indígena será coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com outras secretarias, instituições e entidades culturais.

A atribuição direta de responsabilidades administrativas a órgãos da administração pública municipal configura matéria relacionada à organização administrativa do Poder Executivo.

Nos termos do **art. 61, §1º, II, da Constituição Federal**, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de órgãos públicos.

Assim, ao atribuir diretamente à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das atividades previstas, a proposição interfere na organização administrativa do Executivo municipal, caracterizando **vício de iniciativa legislativa**.

Outro ponto relevante refere-se ao **art. 6º do projeto**, que estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Embora a previsão de despesas seja genérica, a implementação das atividades previstas no projeto como oficinas culturais, visitas pedagógicas, exposições e eventos educativos pode implicar custos administrativos e operacionais para o Poder Público municipal.

Dessa forma, a proposição pode gerar **criação indireta de despesa pública**, associada à implementação de política pública cultural por iniciativa parlamentar.

A instituição de programas ou atividades que impliquem aumento de despesa pública e organização administrativa constitui matéria que, em regra, deve ser objeto de iniciativa do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Os dispositivos mencionados configuram interferência na esfera administrativa do Poder Executivo, o que afronta o princípio da separação dos poderes, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**.

A jurisprudência constitucional tem reiteradamente reconhecido que projetos de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas ou atribuir competências a órgãos do Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 333/2025 apresenta vício de iniciativa**, ao atribuir diretamente responsabilidades administrativas à Secretaria Municipal de Educação, bem como ao instituir atividades que podem implicar criação indireta de despesa pública por iniciativa parlamentar.

Tais aspectos configuram interferência na organização administrativa do Poder Executivo e afrontam o princípio da separação dos poderes.

Ante o exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 333/2025**, por apresentar vício de iniciativa e interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 333/2025.

Salvador/BA, 14 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25/03/26

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ARECER AO PROJETO DE LEI N.º 401/2025.
AUTOR: Vereador Beca
EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes complementares para o tratamento de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes e psicoativas no Município de Salvador e dá outras providencias.
RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS
RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 401/2025, de autoria do Vereador Beca, que dispõe sobre diretrizes complementares para o tratamento de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes e psicoativas no Município de Salvador e dá outras providencias.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes voltados ao atendimento, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes químicos, prevendo medidas relacionadas à ampliação de serviços de saúde mental, fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e implantação de programas de atendimento psicossocial no Município.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a Constituição prevê competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Nesse sentido, a temática abordada pelo projeto relacionada ao tratamento e à reinserção social de pessoas em situação de dependência química apresenta relevância social e compatibilidade material com as políticas públicas de saúde.

Todavia, a análise da constitucionalidade da proposição deve considerar também os limites da iniciativa legislativa e da organização administrativa do Poder Executivo.

O projeto estabelece diversas obrigações diretas ao Município relacionadas à implementação e à estruturação de serviços públicos.

Nos termos do **art. 4º da proposição**, o Município deverá assegurar:

- equipes multiprofissionais capacitadas (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, enfermeiros);
- implantação de unidades móveis de atendimento psicossocial em áreas de vulnerabilidade;
- criação de casas de acolhimento transitório para usuários em situação de rua;
- campanhas educativas permanentes nas escolas e comunidades.

Tais medidas implicam **estruturação de serviços públicos, contratação de profissionais e implantação de programas administrativos**, o que envolve diretamente a organização da administração pública municipal.

De acordo com o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, a organização administrativa e a implementação de políticas públicas são matérias relacionadas à gestão do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Além disso, o **art. 6º do projeto** atribui expressamente à Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, a responsabilidade pelo monitoramento das ações previstas na lei.

A definição de atribuições de órgãos da administração pública constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência constitucional.

Outro ponto relevante refere-se à criação indireta de despesa pública decorrente das medidas previstas no projeto.

Os **artigos 3º e 4º da proposição** estabelecem objetivos e obrigações administrativas que implicam a ampliação de serviços públicos e a implementação de programas governamentais.

Entre as medidas previstas estão:

- fortalecimento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- implantação de unidades móveis de atendimento psicossocial em áreas de vulnerabilidade;;
- criação de casas de acolhimento transitório para usuários em situação de rua;
- formação de equipes multiprofissionais especializadas.

Tais ações demandam necessariamente recursos financeiros, estrutura administrativa e planejamento orçamentário, caracterizando criação indireta de despesa pública.

Nos termos do art. 61, §1°, II, da Constituição Federal aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- organização administrativa e de serviços públicos.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assim, a instituição de programas governamentais que impliquem aumento de despesa pública ou reorganização administrativa não pode ocorrer por iniciativa parlamentar.

Observa-se ainda que o projeto utiliza redação impositiva ao estabelecer que: "O Município deverá assegurar..."

Essa formulação cria obrigação administrativa direta ao Poder Executivo.

Uma técnica legislativa frequentemente utilizada para evitar esse tipo de questionamento consiste em utilizar redação programática, como por exemplo:

- "o Poder Executivo **poderá desenvolver ações de...**";
- "o Município **poderá promover programas de...**".

Entretanto, no caso da proposição em análise, tal técnica não foi adotada, tendo o texto estabelecido obrigações diretas ao Município e à estrutura administrativa, o que acentua o vício de iniciativa.

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 401/2025 apresenta vícios de constitucionalidade**, especialmente em razão de:

- interferência na organização administrativa do Poder Executivo;
- atribuição de responsabilidades a órgãos da administração municipal;
- criação indireta de despesa pública e estruturação de serviços públicos por iniciativa parlamentar.

Tais aspectos afrontam o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, bem como as regras de iniciativa legislativa previstas no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria.

Ante o exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 401/2025**, por apresentar vício de iniciativa e interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 401/2025.

Salvador/BA, 14 de março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25/03/26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 567/2025

AUTORIA: VEREADORA ISABELA SOUSA

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de cartazes educativos sobre os riscos do uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 567/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes educativos contendo informações acerca dos riscos do uso de cigarros eletrônicos, popularmente conhecidos como "vape" ou "pod", nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a a existência da Lei nº 9854/20254, que "Institui o Programa de combate ao consumo de substâncias psicotrópicas e entorpecentes nas escolas municipais de Salvador", versando sobre o mesmo tema do projeto em apreço ao prever as mais variadas substâncias psicotrópicas e entorpecentes.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre ressaltar, que o mérito da proposta reveste-se de evidente relevância social e sanitária, estando alinhada às diretrizes de promoção da saúde e de proteção integral da juventude.

Contudo, a análise desta Comissão deve se pautar não apenas pelo mérito social da matéria, mas também pela sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com as normas de técnica legislativa.

Nesse contexto, verifica-se que o objeto do Projeto de Lei nº 567/2025 já se encontra contemplado na legislação municipal vigente, notadamente na Lei nº 9.854/2025, que instituiu o Programa de Combate ao Consumo de Substâncias Psicotrópicas e Entorpecentes nas Escolas Municipais de Salvador.

A referida norma municipal possui abrangência normativa mais ampla, contemplando medidas educativas e preventivas voltadas ao combate ao consumo de substâncias psicoativas e

entorpecentes no ambiente escolar, o que inclui naturalmente produtos que contenham nicotina ou outras substâncias capazes de gerar dependência, como é o caso dos cigarros eletrônicos.

Assim, a proposição ora analisada não introduz inovação normativa, limitando-se a tratar de tema já disciplinado no âmbito da legislação municipal vigente.

Nesse sentido, cumpre destacar que o art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador determina a observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, norma responsável por disciplinar a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, que prevê em seu art. 7º, inciso IV, que:

> "IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ademais, o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 68, §11, prevê expressamente que, diante da existência de proposições que versem sobre matéria já disciplinada por norma vigente ou por outra proposição mais abrangente, poderá haver a aglutinação das propostas ou a rejeição da proposição posterior, a fim de preservar a racionalidade legislativa.

Assim, como a Lei Municipal nº 9.854/2025 já contempla políticas públicas voltadas à prevenção e conscientização sobre o uso de substâncias psicoativas no ambiente escolar, dentro das quais se insere naturalmente a temática relativa aos dispositivos eletrônicos para fumar, a aprovação do presente Projeto resultaria na repetição normativa de matéria já disciplinada em lei, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, nos termos acima exposto.

Assim, o voto é pela rejeição da matéria.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 567/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia — Mauricio Trindade — Julio Santos

Paulo Magalhães Jr. — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **35/2025**

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a necessidade de criação de um Eco Ponto no Parque do Costa Azul, em área pública anteriormente utilizada como viveiro de plantas da prefeitura e atualmente como um ponto clandestino.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Sandro Filho**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a necessidade de implantação de um **Eco Ponto no Parque Costa Azul**, em área pública anteriormente destinada ao viveiro de mudas da Prefeitura e que, atualmente, vem sendo utilizada de forma irregular como ponto de descarte clandestino.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento

Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 35/2025.**

Sala das Comissões, 24 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Julio Santos — Paulo Magalhães

Mauricio Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **38/2025**

Autor: Vereadora Aladilce

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, a elaboração e execução de projeto de requalificação do Morro do Ipiranga, no bairro da Barra, visando à criação de um mirante público de contemplação e lazer.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria da **Vereadora Aladilce**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, elaborar e executar um projeto de requalificação do Morro do Ipiranga, no bairro da Barra, visando à criação de um mirante público de contemplação e lazer.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 38/2025.**

Sala das Comissões, 27 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **72/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros nas praias do bairro de São Tomé de Paripe.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de São Tomé de Paripe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 72/2026.**

Sala das Comissões, 27 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **73/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros nas praias do bairro de Amaralina

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Amaralina.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 73/2026.**

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **74/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro de Jaguaribe.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Jaguaribe.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 74/2026.**

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **75/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro do Costa Azul (Jardim de Alah).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Costa Azul (Jardim de Alah).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 75/2026.**

Sala das Comissões, 24 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Júlio Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **76/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro de Armação

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Armação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 76/2026.**

Sala das Comissões, 24 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Júlio Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **77/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro Boca do Rio.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Boca do Rio.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 77/2026.**

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **78/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro de Patamares

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Patamares.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 78/2026.**

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **79/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros nas praias do bairro do Rio Vermelho

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro do Rio Vermelho.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 79/2026.**

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **80/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros nas praias do bairro de Ondina.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Ondina.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 80/2026.**

Sala das Comissões, 19 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **81/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro de Itapuã

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro de Itapuã.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 81/2026.**

Sala das Comissões, 27 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **82/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro do Porto da Barra

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro do Porto da Barra.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 82/2026.**

Sala das Comissões, 27 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Júlio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **83/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária para a construção e implantação de postos públicos de banheiros e chuveiros na praia do bairro do Farol da Barra

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade para construção e implantação de banheiros e chuveiros públicos nas praias do bairro do Farol da Barra.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **84/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a criação e implantação de um Núcleo de Saúde Ocupacional Especializado em Atividades Portuárias, com sede inicial no Porto de Salvador e posterior expansão para outras regiões portuárias do Estado.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Felipe Santana, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, Excelentíssimo Governador, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade para criação de um Núcleo de Saúde Ocupacional, com sede no Porto de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 83/2026.**

Sala das Comissões, 3Y de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 84/2026.**

Sala das Comissões, 3Y de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Julio Santos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **89/2026**

Autor: Vereador Sandro Filho

Ementa: Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), em convênio a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), a realização de estudos técnicos necessários à requalificação da área inutilizada no interior do Parque Costa Azul, anteriormente destinada à construção de uma sede da Polícia Militar, para instalação de um polo gastronômico permanente, tendo por objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico, turístico e social da região.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Sandro Filho**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a articulação com a Secretaria de Cultura e Turismo, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, para elaboração de estudos técnicos visando à requalificação de área ociosa no Parque Costa Azul, com a finalidade de implantar um polo gastronômico permanente e fomentar o desenvolvimento econômico, turístico e social da região.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 89/2026.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — João Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **93/2026**

Autor: Vereador Alex Alemão

Ementa: Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Bruno Reis, a criação do Museu do Meio Ambiente do Município de Salvador, dedicado à valorização da memória da natureza.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Alex Alemão**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, propõe a criação do Museu do Meio Ambiente de Salvador, voltado à preservação e valorização da memória ambiental.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **projeto de indicação nº 93/2026.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — João Santos — Paulo Magalhães

Maurício Trindade — Rodrigo Amaral — Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 26 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.